



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 08/05/24  
  
(Servidor)

## LEI Nº 1.951 DE 08 DE MAIO DE 2024

“Denomina Ponto de Táxi Central e Vaga de Idoso na Avenida Ministro Barbosa Lima, entre os números 326 e 356, no Município de Liberdade, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado Ponto de táxi Francisco Amaral Landim, “Chiquito da Kombi”, situado na Avenida Ministro Barbosa Lima, entre os números 356 ao número 270 (coordenada inicial – 22.026376,-44.319567 e final -22.025641,-44.320018 sendo as vagas enumeradas de 01 ao 21 partindo no número estabelecimento de número 356, assim distribuídas.

- a) Vaga 01 – reservado para **idoso**, seguida de travessia de pedestres;
- b) Vaga 02 – TÁXI;
- c) Vaga 03 – TÁXI;
- d) Vaga 04 – TÁXI;
- e) Vaga 05 – TÁXI;
- f) Vaga 06 – reservado para **idoso**;
- g) Vaga 07 – estacionamento rápido, seguido por entrada de garagem em frente ao número 318 A, seguido por rampa de acesso a cadeirante;
- h) Vaga 08 – reservada a pessoa com deficiência – PCD;
- i) Vaga 09 – TÁXI;
- j) Vaga 10 – TÁXI;
- k) Vaga 11 – estacionamento livre;
- l) Vaga 12 – estacionamento livre, seguida por entrada de garagem em frente ao número 280 (Câmara Municipal de Liberdade);
- m) Vaga 13 – exclusivo Câmara Municipal de Liberdade, seguido por rampa com acesso a cadeirante;
- n) Vaga 14 – reservada à pessoa com deficiência – PCD;
- o) Vaga 15 – TÁXI ou Câmara Municipal de Liberdade (uso obrigatório de cartão);

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837  
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- p) Vaga 16 – TÁXI ou Câmara Municipal de Liberdade (uso obrigatório de cartão);
- q) Vaga 17 – TÁXI ou Câmara Municipal de Liberdade (uso obrigatório de cartão);
- r) Vaga 18 – TÁXI ou Câmara Municipal de Liberdade (uso obrigatório de cartão);
- s) Vaga 19 – TÁXI ou Câmara Municipal de Liberdade (uso obrigatório de cartão);
- t) Vaga 20 – TÁXI ou Câmara Municipal de Liberdade (uso obrigatório de cartão);
- u) Vaga 21 – TÁXI ou Câmara Municipal de Liberdade (uso obrigatório de cartão);

**Parágrafo Primeiro:** As vagas de 01 a 07 serão implantadas paralelas ao meio fio. As vagas de 08 a 21 serão implantadas em ângulo de 45°.

**Parágrafo Segundo:** As vagas em comum entre os táxis e a Câmara Municipal de Liberdade, são destinadas exclusivamente aos vereadores e funcionários da Câmara que portarem cartão de uso obrigatório e intransferível.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitido o estacionamento após as referidas vagas até o Posto de Combustível.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a emplacar o PONTO DE TÁXI, bem como identificar as demais, colocando placas indicativas com nomes pré-estabelecidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 08 de maio de 2024.

  
Walter de Assis Toledo Júnior  
Prefeito Municipal